



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 587 de 8 de JUNHO DE 1961

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

====FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

=ISENÇÃO DE IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES=

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a isentar do imposto de Industrias e Profissões, a Companhia de Armazens Gerais do Estado de São Paulo -CAGESP-.

Artigo 2º)- A autorização determinada no artigo desta lei terá vigencia somente nos anos de 1961 e 1962.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 8 de Junho de 1961.

=Antonio Cescon=

=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 8 de Junho de 1961.

=Fausto Oliveira=

=Secretario da Prefeitura=